



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4903

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Antônio Soares Silva

Data: 15/09/98

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/98. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no âmbito do município e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26

Posição: 43

Número de folhas: 04

Espécie: P
Categoria: não tramitado; não votado
a: 26
ordem: 43
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/98

AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

ASSUNTO:

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 15/09/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Caixa 111



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (I.P.T.U), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o prefeito municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Claros na obrigatoriedade de conceder isenção e remissão do imposto predial e territorial urbano (I.P.T.U), aos munícipes que a renda mensal não ultrapassar dois salários mínimos e que possuírem um só imóvel, em que a rua não contenham:

- I- Capeamento Asfáltico;
- II- Rede de abastecimento de água;
- III- Rede de Esgotamento Sanitário;
- IV- Rede de Eletrificação;
- V- Coleta de lixo.

Art. 2º - Para receber a isenção e a remissão de que trata o artigo anterior, os munícipes terão que apresentar ao órgão competente da prefeitura:

- I- Documento de identificação;
- II- Cópia de escritura ou contrato comprovando ser o proprietário do imóvel;
- III- Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano (I. P. T. U);
- IV- Contra cheque e/ou declaração expedida por autoridade competente, comprovando sua condição explicitada no artigo 1º.

Parágrafo Único - Se a rua conter todos os requisitos explicitados nos incisos I, II, III, IV, V do artigo 1º, executado pelo poder municipal direto ou indiretamente com recursos próprios, ficará o contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (I. P. T. U), que ganhar até dois salários mínimos e que tenha um só imóvel na obrigatoriedade de pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano (I. P. T. U)



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Art. 3º - Os munícipes que receberão a isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (I. P. T. U), conforme o que dispõe no art. 1º desta Lei:

- I - trabalhador (a) que perceber até 02 (dois) salários mínimos mensais;
- II - Aposentado (a) que perceber até 02 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1998.

TONINHO GUERREIRO

vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA
EM 15 DE SETEMBRO DE 1998
PRESIDENTE

Projeto ilegal, pois a iniciativa
cabera ao poder executivo, já que
trata-se de matéria financeira
tributária.

A. Silveira
Valdir

TONINHO GUERREIRO
vetador
P. P. S.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1998.